



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2699/2025
Data: 05/11/2025 - Horário: 13:24
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS A ADÉRIR AO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA – “CONSÓRCIO DA PAZ”, A FIRMAR O RESPECTIVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS CORRELATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Alagoas autorizado a aderir ao Consórcio Interestadual de Cooperação em Segurança Pública – “Consórcio da Paz”, podendo, para tanto, firmar e subscrever o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público, os Contratos de Rateio e Contratos de Programa, além de convênios, acordos e demais ajustes necessários à efetivação da cooperação interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º A adesão de que trata o caput comprehende, entre outras finalidades, a integração de inteligência, o planejamento e a execução de operações coordenadas, a padronização de protocolos, a capacitação conjunta e as aquisições compartilhadas de bens e serviços voltados à segurança pública.

§ 2º O Poder Executivo poderá designar representantes junto aos órgãos de governança do Consórcio, bem como instituir unidade administrativa para acompanhamento, execução e prestação de contas das obrigações assumidas.

Art. 2º O Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Estado de Alagoas deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação por lei, na forma do art. 3º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo Único. O encaminhamento de que trata o caput ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Protocolo de Intenções, acompanhado de exposição de motivos e estimativa de impacto orçamentário-financeiro das obrigações de curto e médio prazos.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação aplicável, inclusive por meio de contratos de rateio firmados com o Consórcio.

§ 1º O Poder Executivo poderá promover remanejamentos, transposições e transferências necessários à execução das ações decorrentes da adesão, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes da LDO/LOA.

§ 2º As obrigações financeiras assumidas por meio de contrato de rateio observarão estritamente os limites legais, as metas fiscais e as normas dos Tribunais de Contas competentes.

Art. 4º O Poder Executivo publicará, no Portal da Transparência do Estado de Alagoas, em seção específica, os instrumentos firmados (Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Contratos de Rateio e de Programa, convênios e congêneres), bem como relatórios anuais de resultados, contendo, no mínimo, indicadores de desempenho, metas e execução financeira.

Art. 5º Ficam assegurados o controle interno e o controle externo (Tribunal de Contas do Estado), sem prejuízo das competências dos órgãos de controle do Consórcio e dos demais entes consorciados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PÍNHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a aderir ao Consórcio Interestadual de Cooperação em Segurança Pública – “Consórcio da Paz”, arranjo cooperativo que se estrutura com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, diplomas que regulam os consórcios públicos.

A adesão permitirá a integração de inteligência, o planejamento e a execução de operações coordenadas e aquisições compartilhadas de tecnologias, equipamentos e serviços, reduzindo custos, ampliando a eficiência e aumentando a capacidade operacional do Estado de Alagoas no enfrentamento ao crime organizado e às organizações criminosas interestaduais.

A proposta respeita o rito legal dos consórcios públicos, ao prever que o Protocolo de Intenções firmado pelo Executivo seja submetido à ratificação por lei por esta Casa, garantindo segurança jurídica, transparência, controle e participação do Parlamento. Ademais, estabelece publicidade ativa dos instrumentos e relatórios anuais de resultados no Portal da Transparência, assegurando fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Diante da urgência e relevância da matéria para a proteção da vida, da ordem pública e do patrimônio dos alagoanos, contamos com o apoio e a aprovação deste Plenário.

Sala das sessões, de de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL